



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Nº 003/2019

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM E O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE DADOS E A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O APERFEIÇOAMENTO DO TRABALHO DAS INSTITUIÇÕES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, CEP 04027-000, São Paulo/SP, doravante denominado TCMSP, neste ato representado pelo seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, e a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ nº 29.599.447/0001-00, com sede no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, CEP 01002-900, São Paulo/SP, doravante denominado CGM, neste ato representado pelo seu Controlador, GUSTAVO UNGARO, doravante denominados PARTÍCIPIES celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e em conformidade com as cláusulas e condições dispostas neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I.1 - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços e apoio mútuo, visando ao intercâmbio de dados e informações que aperfeiçoem a atuação das Instituições Partícipes, conforme artigo 70 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

II.1 - A cooperação ora ajustada consistirá na troca de informações constantes de bancos de dados, geridos ou acessados, de cada partícipe, da seguinte forma:

II.1.1 – Compete ao TCMSP:

II.1.1.1 - Franquear acesso ao Sistema ÁTOMO-RADAR por meio de criação de usuário e senha de acesso.

II.1.1.2 - Franquear acesso ao Sistema ÁTOMO-ÁBACO por meio de criação de usuário e senha de acesso.

II.2.1 – Compete à CGM:

II.2.1.1 – Colaborar, sempre que solicitado, com a realização de procedimentos de fiscalização que tenham por base informações contidas no Sistema ÁTOMO.

II.2.1.2 – Compartilhar, preservados o sigilo legal, os resultados de fiscalizações obtidas com base nos dados dos sistemas compartilhados.

II.2.1.3 - Fornecer informações ao TCMSP, após solicitação, desde que no âmbito de fiscalização devidamente autorizada, preservado o sigilo legal.



II.2 - O exercício das atividades será definido pelos representantes dos Órgãos envolvidos, em cada caso, mediante a troca de correspondência, respeitadas as competências constitucional e legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS GESTORES DOS PARTÍCIPES

III.1 - Para representar os interesses dos Partícipes nos assuntos relacionados a este Termo de Cooperação serão indicados um representante do TCMSP e outro da CGM.

III.2 - Caberá à coordenação, exercida pelos representantes dos Partícipes, a supervisão do presente Termo de Cooperação, bem como a solução e encaminhamento de questões que surgirem durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

IV.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

V.1 - O presente Termo de Cooperação não implicará repasse de recurso público entre os partícipes.

V.2 – Eventuais custos para o envio de informações entre os Partícipes, conforme estabelecido neste Acordo, serão de responsabilidade exclusiva de cada um.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA RESILIÇÃO UNILATERAL E DA RESCISÃO

VI.1 - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, independente de interpelação judicial, mediante notificação fundamentada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

VI.2 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas, devendo ser notificado o outro partícipe no prazo de 5 (cinco) dias.

VI.3 - Após o término do Termo de Cooperação, fica vedada a utilização dos BANCOS DE DADOS compartilhados, salvo se em sentido contrário for expressamente acordado entre os partícipes, sendo que o TCMSP instruirá, por escrito, eventual necessidade de destruição ou devolução do BANCO DE DADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

VII.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VIII.1 - Fica ajustado, ainda, que:

VIII.1.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos Partícipes e para o pleno alcance dos fins deste Termo, serão equacionados de comum acordo.

VIII.1.2 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital como competente para, esgotada a tentativa de solução administrativa, dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

VIII.1.3 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



E, por estarem de acordo, assinam os Signatários o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente do Tribunal de Contas do
Município de São Paulo

GUSTAVO UNGARO

Controlador Geral do Município de
São Paulo

1)

Nome **Marcela F.L.O. Lourenço**

RG

[Redacted]

CPF

[Redacted]

2)

Nome **RICARDO PINATO**

RG

[Redacted]

CPF

[Redacted]